



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.579, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Institui o “Projeto Escola Melhor” no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto Escola Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto Escola Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede Wi-Fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de Wi-Fi, entre outros;

IV – Outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvindo o Conselho Escolar.

Parágrafo Único – As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de infraestrutura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoa físicas e jurídicas no projeto Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 6º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto Escola Melhor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2016.

195º da Independência e 128º da República.


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal


MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO

Secretária Adjunta da Educação

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE JUNHO DE 2016

Nº 110

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.579, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Institui o "Projeto Escola Melhor" no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto Escola Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto Escola Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede Wi-Fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de Wi-Fi, entre outros;

IV – Outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvindo o Conselho Escolar.

Parágrafo Único – As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoa físicas e jurídicas no projeto Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 6º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto Escola Melhor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
Secretária Adjunta da Educação

LEI 1.580, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Institui a campanha permanente de incentivo à redução e desperdício do consumo de água.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. A Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água tem por objetivo desenvolver a consciência sobre a necessidade de reduzir o consumo de água e estimular a população a reaproveitar as águas servidas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE

DECRETO Nº 642, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Estágio Probatório do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/RN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O servidor aprovado em concurso público, nomeado para cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN fica sujeito a um período de 36 (trinta e seis meses) de Estágio Probatório.

§ 1º. O Estágio Probatório é um período em que a aptidão e a capacidade do servidor serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, sendo observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade e pontualidade: consiste na frequência do servidor ao local de trabalho, levando em consideração sua permanência neste e o cumprimento do seu horário de expediente;

II - Disciplina: corresponde à integração do servidor às normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço e à forma como se relaciona no ambiente de trabalho, inclusive com os demais servidores;

III - Capacidade de Iniciativa: leva em consideração a capacidade do servidor de se antecipar aos fatos e empreender iniciativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho;

IV - Produtividade: refere-se à obtenção pelo servidor de rendimento satisfatório, sendo considerada a qualidade de trabalho, a presteza, a cooperação dispensada às atividades de equipe e interesse demonstrado em conhecer as atividades inerentes à sua área de atuação, nela participar e se envolver, bem como a observância dos prazos e condições estipuladas no desenvolvimento das suas atribuições;

V - Responsabilidade: diz respeito à maneira pela qual o servidor assume